



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM UM GRUPO GERADOR AUTOMATIZADO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICO (QDA), INCLUINDO DISJUNTORES AUTOMATIZADOS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES INICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 8.179/09/2012 – EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, **JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ - CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 8.179/09/2012- EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº ____/2013, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/2013, por despacho à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em grupo gerador automatizado, quadro de distribuição automático (QDA), incluindo disjuntores automatizados e a execução de serviços de adequações iniciais, pertencentes à **CONTRATANTE**, conforme as seguintes especificações:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - GERADOR
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Item	Equipamento	Quantidade de	Valor Mensal	Valor Global
1	Grupo Motor Gerador STEMAC	1		
VALOR TOTAL (1)				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DISJUNTORES ABERTOS				
Item	Equipamento	Quantidade	Valor Unitário a cada 18 meses	Valor Global a cada 18 meses
1	Disjuntor Aberto, marca ABB, modelo SACE E2B com Relé Eletrônico SACE PR121/P	3		
2	Disjuntor Aberto, marca ABB, modelo SACE S8H com Relé Eletrônico SACE PR212/P	1		
VALOR TOTAL(2)				

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - TANQUES DE DIESEL				
Item	Equipamento	Quantidade	Valor para 18 meses	Valor Global para 18 meses
1	Tanque de diesel elevado em aço carbono, com capacidade de 1000 litros de diesel	1		
2	Tanque de diesel em polietileno com capacidade para 350 litros de diesel	1		
VALOR TOTAL(3)				

INSUMOS E PEÇAS				
Item	Equipamento	Quantidade Estimada p/ 18 meses	Valor Unitário	Valor Global estimado para 18 meses
1	Óleo Lubrificante 15W40 API CI-4 (Referência: Lubrax Top Turbo)	155 litros		
2	Fluido anti-corrosivo (Referência: Havoline XLI Green)	10 litros		
3	Elemento do filtro de óleo lubrificante - Motor Perkins	2 peças		
4	Elemento do filtro de combustível - Motor Perkins	1 peça		
5	Elemento do filtro de admissão de ar - Motor Perkins	1 peça		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6	Bateria 12V 180AH, corrente de partida 1300AH, 360 min de reserva de capacidade	1 peça		
15	Sensor de Nível de Água de Radiador	1 peça		
16	Sensor de Pressão Atmosférica	1 peça		
17	Sensor de Pressão de Óleo	1 peça		
18	Sensor de Posição do Virabrequim	1 peça		
19	Sensor de Temperatura de Combustível	1 peça		
20	Sensor de Posição do Eixo de Comando de Válvulas	1 peça		
21	Sensor de Temperatura de Água de Arrefecimento	1 peça		
22	Sensor de Pressão da Turbina	1 peça		
23	Sensor de Temperatura de Ar de Admissão	1 peça		
24	Resistência de Pré-Aquecimento de Óleo	1 peça		
25	Bico Injetor	1 peça		
26	Alternador (P/N: CH11087, 24V, 70A)	1 peça		
27	Motor de Arranque (P/N: CH1441, 24V)	1 peça		
VALOR TOTAL(4)				

MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA - GRUPO GERADOR		
Quantidade estimada para 18 meses	Valor Unitário	Valor na Quantidade Estimada p/ 18 meses)
18		
VALOR TOTAL (5)		

MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA - DISJUNTOR ABERTO		
Quantidade estimada para 18 meses	Valor Unitário	Valor na Quantidade Estimada p/ 18 meses
18		
VALOR TOTAL (6)		

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Troca de cabo multivias de comando de interligação do comando do gerador aos comandos dos disjuntores abertos (incluindo mão de obra e fornecimento do cabo e materiais que se fizerem necessários à instalação). O novo cabo deverá ser fornecido juntamente com duto metálico flexível fabricado com fita aço galvanizado ou zincado, coberto com revestimento de pvc extrudado	30 metros		
2	Instalação de duas resistências de aquecimento para o quadro de comando do gerador. (incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários à instalação)	2 peças		
3	Fornecimento e instalação dos transformadores de corrente toroidais para medição de corrente, em caixa termoplástica, com janela para barras. Marca de referência: Toroid do Brasil	3 peças		
4	Limpeza do barramento de cobre do disjuntor primário com aplicação de termocontrátil no corpo das barras das fases R, S e T de forma a evitar corrosão. O termocontrátil deverá ser em cores distintas para cada fase, sendo as cores branco, vermelho e preto. Limpeza dos contatos do disjuntor primário.	1		
5	Fornecimento e instalação de central eletrônica de comando marca DEEP SEA, modelo 8620, com instalação de software de supervisão para acesso remoto via internet. Faz parte da instalação o fornecimento de todos os cabos, sensores e suportes que se fizerem necessários. Faz parte o fornecimento e instalação de um carregador 24V, 5A, para alimentação da nova central eletrônica. Será disponibilizado um cabo de rede no local da instalação da nova central	1 peça		
VALOR TOTAL (7)				
VALOR GLOBAL (1+2+3+4+5+6+7)				

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados no seguinte endereço:

3.1.1. Edifício Sede - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o descrito no item 3 do Termo de Referência e com os Anexos I, II e III do **EDITAL**.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

5.2. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

5.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

5.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 5.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 5.7. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.
- 5.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 5.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 5.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 5.11. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização.
- 5.12. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

7.1. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.1 Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, constando números dos documentos de identidade;
- 7.1.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento, constando o nome do engenheiro mecânico ou técnico mecânico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2.1. O profissional indicado na ART deverá constar no quadro de funcionários da empresa.

7.1.3. Comprovação que a empresa possui em seu quadro de funcionários um engenheiro mecânico ou um técnico mecânico, e um engenheiro eletricista ou técnico eletricista.

7.1.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais citados no subitem anterior deverá ser feita através da apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada, ou apresentação do contato social da empresa.

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o equipamento de diagnóstico da central eletrônica, de que trata os itens 3.1.8. e 3.2.11. do Termo de Referência, devendo fazer, ainda, um diagnóstico de motor do grupo gerador.

7.2. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

7.2.1. O Acordo de Nível de Serviço, define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e está previsto no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO** (SEMAN).

8.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao término do prazo estabelecido no item 8.1.1., a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo de instalação, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.1.3. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.3. desta Cláusula do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O Preço Mensal do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

9.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. DO PAGAMENTO:

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

9.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

9.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 9.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.2.8. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela **CONTRATADA** em sua proposta de preço, exceto em relação aos possíveis descontos oriundos do Acordo de Nível de Serviço, ou em relação ao faturamento das peças e insumos, ou quando da ocorrência de manutenção corretiva avulsa, conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência, os quais deverão ser faturados conforme se segue:

9.2.8.1. A data e o período de faturamento das peças e insumos relacionados no Anexo III do Termo de Referência, será de acordo com a demanda.

9.2.8.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: “Preço unitário ofertado (por peça, insumo ou visita avulsa)” X “Quantidade fornecida ou utilizada”

9.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/90)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3. DO REAJUSTE:

9.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.3.1. desta Cláusula.

9.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **201_** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.1.1. Proposta comercial, datada de __/__/2013, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.3. Comprovação de que a **CONTRATADA** possui matriz ou filial na região da Grande Vitória através da apresentação de Alvará atualizado de funcionamento da prefeitura do município onde a empresa (filial ou matriz) está instalada.

13.1.4. Indicação de preposto. Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá indicar um preposto o técnico e um preposto administrativo.

13.1.5. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para os chamados.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE

CONTRATADA